



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER Nº

470

/2025

Projeto de Lei nº 351/2025

Processo nº 576/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Institui no Município de Araraquara a “Política Municipal de Incentivo ao Airsoft”.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Trata a presente análise de projeto que pretende fomentar a prática de airsoft no Município. Conforme pactuado com o vereador, a ideia original foi adaptada e convertida em política municipal de modo a manter a propositura nos estritos limites do interesse local, priorizando a segurança jurídica.

Nesse sentido, feitas as alterações, e no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, entendemos como competente o município para dispor sobre a matéria, visto tratar-se de assunto de interesse local, conforme art. 30, I e II da [Constituição Federal](#), e uma vez que a propositura visa em última análise a promoção do desporto, em linha com o art. 217 da Constituição Federal.

No que diz respeito à competência do vereador para iniciar o processo legislativo no caso em tela, entendemos que o projeto tem natureza de norma programática e que em linhas gerais não confere novas atribuições a órgãos ou servidores do Poder Executivo, não havendo óbice jurídico para a iniciativa da vereança sobre a matéria, em linha com o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em casos similares.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE –
LEI MUNICIPAL Nº 6.532/24, DE INICIATIVA
PARLAMENTAR, QUE "INSTITUI O PROGRAMA
DE INCENTIVO AO TURISMO DE ESPORTES" –
ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
POR VÍCIO DE INICIATIVA – AUSÊNCIA, EM
TERMOS GERAIS, DO VÍCIO ALEGADO, À LUZ
DO TEMA Nº 917 DA REPERCUSSÃO GERAL –
PRECEDENTES DO C. SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL – NORMA QUE SE LIMITA AO
ESTABELECIMENTO DE DIRETRIZES GERAIS
PARA CONSECUÇÃO DA POLÍTICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PÚBLICA INSTITUÍDA, SEM AVANÇAR SOBRE ASSUNTOS AFEITOS À INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO OU À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2382888-79.2024.8.26.0000; RELATOR (A): LUCIANA BRESCIANI; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 07/05/2025; DATA DE REGISTRO: 08/05/2025 – grifos nossos)

Ante o exposto, entendemos não haver óbice à apresentação do projeto em questão nos moldes delineados.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 6 de novembro de 2025.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=6XXF0D0RE10X2790>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **6XXF-0D0R-E10X-2790**